



Agência Nacional de Transportes Aquaviários

## PARECER TÉCNICO Nº 3/2024/AUD

**Assunto: Parecer de Auditoria Interna sobre o Relatório de Gestão do Exercício 2023**

### PARECER DE AUDITORIA INTERNA

**Exercício 2023**

A auditoria interna é uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, que tem por objeto adicionar valor e aprimorar as operações de uma Instituição, de modo que esta alcance seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada.

Informamos que, nos termos do artigo 16 da Instrução Normativa nº 5, de 27 de agosto de 2021, da Secretaria Federal de Controle Interno, da Controladoria-Geral da União, foram realizadas as atividades de auditoria interna previstas no Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2023 (PAINT/2023), aprovado por meio do Acórdão 681-ANTAQ (SEI [1795614](#)), fundamentado na Instrução Normativa nº 3, de 9 de junho de 2017, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal) e na já citada Instrução Normativa SFC/CGU nº 5/2021, que regulamenta a elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT) e do parecer sobre a prestação de contas anual da entidade.

As informações referentes a execução do PAINT/2023 desta Agência Reguladora, e os seus respectivos resultados, constam no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT), disponível na Intranet da ANTAQ: <https://antaq.sharepoint.com/Documentos%20Compartilhados/Forms/Galeria.aspx?id=%2FDocumentos%20Compartilhados%2FAUD%2FRelat%C3%B3rios%20Anuais%20Das%20Atividades%20de%20Auditoria%20Interna%20%2D%20RAINT&p=tr>

Cabe esclarecer que o RRAINT 2023 está sob análise da Controladoria-Geral da União. Tão logo a CGU se manifeste, o referido documento será disponibilizado na página da Internet da ANTAQ.

De acordo com os resultados dos trabalhos de auditoria executados em 2023, a AUD passa a tecer opinião acerca da adequação dos processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos da ANTAQ.

#### A – ESCOPO DA AUDITORIA

Os exames realizados por esta AUD observaram o que dispõe o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal (Instrução Normativa MTCGU nº 3, de 9 de junho de 2017) e, também, o Estatuto da Auditoria Interna da ANTAQ (Portaria-DG nº 300, de 11 de dezembro de 2020), que determinam que os trabalhos de auditoria sejam planejados e executados de modo que atinjam grau razoável de segurança para averiguar se os processos de governança, gestão de riscos e controles internos estão adequados e mitigam os principais riscos elencados nas atuais Matrizes de Risco Institucional da ANTAQ e da unidade de auditoria interna.

Para a avaliação da aderência da prestação de contas do exercício de 2023 da ANTAQ às normas que regem o tema, foram consideradas as evidências quanto (i) à conformidade legal dos atos administrativos; (ii) ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras; e (iii) ao atingimento dos objetivos operacionais. Diante da avaliação ora tratada, restou demonstrada a necessidade de aperfeiçoamentos de controles que possam mitigar os riscos de forma mais adequada sem, contudo, comprometer a gestão da ANTAQ, o que permite opinar pela regularidade da gestão no exercício de 2023.

#### B – BASE PARA EMISSÃO DE OPINIÃO SEM RESSALVA

Durante a execução dos trabalhos de auditoria, previstas no PAINT/2023, foi observado o que segue :

- a) Em relação aos comandos da Instrução Normativa TCU 84/2020, da Decisão Normativa TCU 198/2022 e, ainda, ao disposto no inciso VI do §2º, do art. 23 da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016, foi verificada a observância às normas ora tratadas, pois o relatório de gestão apresenta informações concisas, confiáveis e coerentes, o que possibilita o controle social.
- b) Foi criada, no âmbito da Secretaria-Geral, a Unidade de Gerenciamento de Riscos e Integridade, que catalogou, por unidade da Agência, os riscos envolvidos nas execuções das tarefas que cabem a ANTAQ. Logo, diante do mapeamento de riscos realizado pela UGR, tem-se a observância ao disposto na Instrução Normativa Conjunta MPOG/CGU nº 01/2016.
- c) O processo de elaboração das informações contábeis e financeiras guarda conformidade com os termos (i) da Lei nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União; (ii) do Decreto-Lei nº 200/1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências; (iii) da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; (iv) e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-contabilidade-aplicada-ao-setor-publico-mcasp/2021/26>).
- d) As Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, disciplinadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, notadamente a NBC TASP 580 (ISSAI 2580), foram devidamente observadas. Friso que a contabilização da execução dos Orçamentos foi realizada de acordo com o art. 35 da Lei nº 4.320/64 e do MCASP.

#### C – OPINIÃO

Conforme os resultados dos trabalhos realizados por esta Auditoria Interna, conclui-se, com segurança razoável, que os controles internos estabelecidos na ANTAQ mitigam de forma satisfatória os riscos relacionados às atividades auditadas no exercício de 2023, não sendo identificados fatos/fatores relevantes que pudessem comprometer os sistemas de controle interno das unidades que foram auditadas.

Contudo, a implementação das recomendações exaradas pela AUD em 2023 pode contribuir sobremaneira para um fortalecimento ainda mais robusto dos controles internos da Agência.

Por fim, de acordo com os dados fornecidos pelas unidades da ANTAQ e, em conformidade com normativos internos da Agência, a opinião da Auditoria Interna é que o Relatório de Gestão ANTAQ 2023 cumpre o estabelecido no art. 8º da Instrução Normativa TCU 84/2020 e a Decisão Normativa TCU 198/2022, contribuindo, assim, para que a ANTAQ atinja seus objetivos operacionais.

JOÃO DE CARVALHO BARBOSA  
Auditor designado - CRC nº 016073/0-8

MARCOS MENDONÇA DA SILVA  
Auditor-Chefe



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Barbosa, Analista Administrativo**, em 19/03/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Mendonça da Silva, Auditor-Chefe**, em 19/03/2024, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **2189566** e o código CRC **BCB1346A**.

Referência: Processo nº 50300.000052/2024-55

SEI nº 2189566

Criado por [joao.barbosa](#), versão 15 por [MarcosM.Silva](#) em 19/03/2024 11:35:29.